



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00892/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.691 / 2.010

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO (a) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| <b>ANTONIO MATIAS SOBRINHO</b> | <b>VITALÍCIA</b> |
|--------------------------------|------------------|

1.2. SERVIDOR (A) FALECIDO (A):

- 1.2.1. Nome: **ELENIRA BATISTA MATIAS**
- 1.2.2. Matrícula: **116.085-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **14/08//2008**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 28/08/2008**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da Pbprev, Senhor Severino Ramalho Leite.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, após análise de defesa<sup>1</sup>, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de novembro de 2010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgq

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado a reformulação dos cálculos do benefício, promovendo a inclusão do valor concernente à Gratificação de Estímulo à Docência (fls. 22).